SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 20 de Outubro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VI | Nº 1411

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 048 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

RETIFICA a PORTARIA N° 195, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, que Aposenta o Servidor Público Municipal ADÃO ROMÁRIO DA ROSA, Cargo de Operário, Padrão "1".

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1o – RETIFICAR a Portaria 195 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, que passa a ter a seguinte redação:
_____ APOSENTAR COMPULSORIAMENTE, de conformidade com o que estabelece o inciso II, § 1º, combinado com os §§ 3º e 17º do art. 40, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a contar de 08 de dezembro de 2011, ao Servidor Público Municipal ADÃO ROMÁRIO DA ROSA, CPF n° 193.709.110-49, matrícula 003, no cargo de Operário, Regime Jurídico Estatutário, Carga Horária de 44 horas semanais, Padrão "1", Classe A, da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, devendo perceber na inatividade proventos mensais proporcionais a 7.637/12.775, no valor de R$ 366,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de acordo com a média das contribuições, complementados até o valor do salário mínimo nacional, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, a ser custeada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barros Cassal – FUMPREVS.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 17 de outubro de 2014.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

LUCIANO DALBOSCO
Sec. Municipal de Fazenda.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: **Ary José Vanazzi** **São Leopoldo**
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Carla Vicari
Código Identificador:DBE20127

SECRETARIA DA FAZENDA
PROCESSO N°051/2014 CHAMADA PÚBLICA N° 02/2014 HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N°051/2014 CHAMADA PÚBLICA N° 02/2014

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a decisão da Comissão Municipal de Licitações sobre o Processo 051/2014, na modalidade de Chamada Pública 02/2014,para aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Barros Cassal, 15 de outubro de 2014.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:79B549B9

SECRETARIA DA FAZENDA
PROCESSO Nº 051/2014 CHAMADA PÚBLICA N° 02/2014 ADJUDICAÇÃO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

FORNECEDOR	PNAEF	PNAEC	PNAEP	TOTAL GERAL
Claudiomir Greiner	R$-1.367,86	R$-312,20	R$-271,20	R$-1.951,26
Menoli Severiano da Silva	R$-378,84	R$-150,90	R$-637,53	R$-1.167,27
Oneide Antônio de Souza	R$xxxxxxx	R$-925,00	R$-158,67	R$-1.083,67
Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda	R$-1.480,00	R$-758,00	R$-379,00	R$-2.617,00
TOTAL GERAL DOS PREJETOS				R$-6.819,20

Barros Cassal, 15 de outubro de 2014.

JARBAS CAGLIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:C6EF1305

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2013

Extrato do 3° Termo aditivo do itinerário e prorrogação do Contrato n° 091/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: LEANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA- ME
Objeto: Transporte Escolar – linha 40
Valor: R$- 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por km rodados
Total Km: passando de 102 km diários para 107 km diários.
Vigência: 02/10/2014 encerrando-se em 18/12/2014
Assinam: JARBAS CAGLIERO pela contratante e LEANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA pelo contratado em 02/10/2014

Publicado por:
Jardel Ibeiro Cardoso
Código Identificador:C903A61F

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: PAULO ALENCAR LIPPSTEIN ME
Objeto: Transporte Escolar – linha 23
Valor: R$- 2,70 (dois reais e setenta centavos) por km rodados
Total Km: de 114 km rodados para 119 km diários .
Vigência: 19/09/2014 encerrando-se em 18/12/2014
Assinam: JARBAS CAGLIERO pela contratante e PAULO ALENCAR LIPPSTEIN ME pelo contratado em 19/09/2014

Publicado por:
Jardel Ibeiro Cardoso
Código Identificador:ADA5615E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
BOLETIM DE NOMEAÇÃO Nº 009-2014

O Prefeito Municipal de Coronel Barros – RS torna público, a NOMEAÇÃO**,** cargo estatutário sob Regime Jurídico Único, carga horária e classificação em virtude de ter obtido aprovação no Concurso Público, homologado pelo Edital nº 09/2013, devendo a mesma comparecer ao Setor de Pessoal desta municipalidade, a fim de receber a relação de documentos e exames necessários para devida habilitação de posse que deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação. O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos e exames médicos solicitados, importa na desistência do ingresso no serviço público municipal de Coronel Barros.
Nomeação Regime Estatutário sob Regime Jurídico Único:
Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA
Nome: FERNANDA LAVARDA RAMOS
Classificação: 1º Lugar

Coronel Barros, em 17 de outubro de 2014.

SENIO REINOLDO KIRST
Prefeito

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:F75AF295

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONCORRÊNCIA Nº 05.2014

CONCORRÊNCIA n.º 05/2014 *- Torno público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto processo licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para realização de EXAMES LABORATORIAIS. O recebimento das propostas e documentação será até as* ***09h30min*** *do dia* ***19 DE NOVEMBRO DE 2014****, no prédio da Prefeitura, localizado na Av. João Isidoro, 222. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima ou solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramais 218 e 220, e pelo endereço* ***licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br,*** *das 08h00min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.*

Formigueiro, 20 de outubro de 2014.

GILDO BENJAMIN BORTOLOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Guazina da Costa
Código Identificador:5B3044B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI072-2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 03 de novembro de 2014, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI072-2014, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de 3.500 toneladas de pedra brita nº 3 para uso da Secretaria de Obras e Viação, com retirada das quantidades conforme a necessidade. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados poderão retirar o Edital nos sites: www.cidadecompras.com.br e www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá-RS, 20 de outubro de 2014.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:0E0C94C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2014

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 028/2014 que tem por objeto a contratação de empresa do ramo, visando à **realização de concurso público e processo seletivo público** para preenchimento de vagas e para formação de cadastro reserva, indicadas no Anexo I. A abertura do certame será realizada no dia **05/11/2014**, **às 14h**, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal. Interessados deverão cadastrar-se no município até o dia **31/10/2014**. O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8416, junto ao Depto. de Compras e Licitações, em horário de expediente das 12h30min às 18h30min. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 17 de outubro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:794A5CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2014

Comunicamos aos interessados que foi retificado o edital do Pregão Eletrônico nº 034/2014, do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS para a aquisição de equipamentos de informática e outros, no que se refere à descrição dos itens e prazo de entrega. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.cidadecompras.com.br, com nova data de abertura no dia 04/11/2014 às 14:00 horas, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13:45 do mesmo dia. O edital retificado estará disponível no mesmo site.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2014.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS.
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:CC69BDE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/2014

Termo de Convênio que entre si celebram a Qualidade RS (PGQP), visando à melhoria da gestão pública no Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, São Leopoldo, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Aníbal Moacir da Silva, inscrito no CPF sob nº. 318400000-115, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado a **QUALIDADE RS (PGQP),** associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.013.052/0001-90, com sede à Rua Washington Luiz, nº 820 / conj. 302, Porto Alegre, RS, representado neste ato pelo Sr. Rubens Hemb, inscrito no CPF sob nº 099.300.190-49 e Luiz Ildebrando Santos Pierry, inscrito no CPF sob nº 204.752.250-15, conforme previsto em seu Estatuto Social, a seguir denominada **PGQP** e, quando em conjunto, denominados de **PARTÍCIPES**; sujeitando-se no que couber, à Lei nº 8.666/1993, e às legislações municipais aplicáveis;

Resolvem celebrar este Convênio, segundo as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços, com aplicação de recursos materiais e humanos dos **PARTÍCIPES,** para a execução do projeto *"Melhorar o Resultado Primário da Prefeitura de São Leopoldo"*, nas Frentes de Trabalho "Gestão de Receitas" e "Gestão de Despesas", de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento **(Anexo I – Plano de Trabalho para o Projeto em Gestão Pública).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações oriundas deste Convênio serão executadas com a supervisão, controle e fiscalização do **PGQP,** que disponibilizará os recursos humanos necessários, mediante profissionais especializados próprios e de terceiros, podendo, para tanto, contratar, isoladamente ou em conjunto com o **MUNICÍPIO,** uma consultoria especializada, conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Convênio inclui as seguintes atividades:
I – Planejamento e acompanhamento dos planos de ação para as frentes de despesas e receitas;
II – Cursos presenciais para capacitação dos envolvidos;
III – Atividades de consultoria periódicas;
IV – Reuniões de análise crítica de resultados;
V – Avaliação do sistema de gestão;
VI – Acompanhamento das apresentações dos resultados.

Parágrafo Segundo – O **MUNICÍPIO** designará dentre servidores dos seus quadros de pessoal as equipes de trabalho de cada uma das Frentes de Trabalho descritas na Cláusula Primeira e no **Anexo I**, cabendo a tais equipes a gestão deste Convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e pela recepção e encaminhamento das prestações de contas.

Parágrafo Terceiro – Os custos financeiros para a execução do objeto deste Convênio serão disponibilizados em parte pelo **MUNICÍPIO** e em parte pelo **PGQP,** conforme as Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Os **PARTÍCIPES** concordam que as atividades necessárias à execução do plano de trabalho que constitui o **Anexo I** do presente Convênio serão executadas pelo **PGQP** e por consultoria especializada, conforme *caput* desta Cláusula, devendo a consultoria possuir notória especialização em projetos de melhoria da gestão pública, devidamente comprovada por atestados de capacidade técnica.

Parágrafo Quinto – As atividades previstas para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira serão executadas nas instalações a serem disponibilizadas pelo **MUNICÍPIO,** conforme obrigações previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a adotar as seguintes responsabilidades e obrigações:

I – O **PGQP** deverá:

Realizar a supervisão, controle e fiscalização da execução, pela consultoria que vier a ser contratada**,** das atividades relacionadas no **Anexo I,** avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica, e fornecendo suporte técnico e apoio à respectiva equipe, bem como aos técnicos indicados pelo **MUNICÍPIO;**

Indicar 02 (dois) representantes para participar de reuniões referidas no presente Convênio, especialmente das reuniões mensais de acompanhamento, execução e avaliação do projeto;

Participar dos encontros programados para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

Comunicar ao **MUNICÍPIO,** tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do Convênio, para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **MUNICÍPIO,** sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste instrumento;

Auxiliar o **MUNICÍPIO** na articulação junto a entidades privadas para a captação dos recursos necessários à viabilização do objeto deste Convênio;

Divulgar o presente Convênio, respeitado o disposto na Cláusula Nona, assegurando e destacando, obrigatoriamente, a participação do **MUNICÍPIO** em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Convênio;

Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos captados junto a terceiros com a finalidade de viabilizar o projeto e junto a patrocinadores/doadores de recursos;

Apresentar ao **MUNICÍPIO** relatório circunstanciado das suas atividades mensais na execução dos projetos;

Manter registros contábeis individualizados das receitas que eventualmente auferir e das despesas em que incorrer em razão do Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade pertinentes a aspectos contábeis a serem atendidos por entidades sem fins lucrativos e por entidades privadas habilitadas a receber subvenções, contribuições, auxílios e doações;

Acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do Convênio;

Exigir da consultoria que vier a ser contratada**,** mensalmente, Relatório de Execução para cada uma das Frentes de Trabalho definidas na Cláusula Primeira, demonstrando o cumprimento de

etapa ou fase anterior, com a entrega do(s) produto(s) respectivo(s), conforme o período e condições determinadas neste termo de Convênio e no **Anexo I,** para viabilizar o aceite e a consequente liberação, pelo **MUNICÍPIO,** da parcela de recursos relativa à etapa ou fase seguinte. Os relatórios mensais de execução deverão ser apresentados com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à respectiva reunião mensal de acompanhamento;

Responsabilizar-se pelos próprios encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da sua participação na execução do Convênio, apresentando ao **MUNICÍPIO** a documentação exigida na legislação municipal para efeito de pagamentos;

Concluir o objeto conveniado, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Interromper o apoio financeiro que eventualmente der ao Convênio, após prévia notificação, nos seguintes casos:

o.1) as lideranças indicadas pelo **MUNICÍPIO** não apresentarem um desempenho satisfatório;

o.2) ocorrer mudança de qualquer dos líderes indicados pelo **MUNICÍPIO** e envolvidos na execução do Programa sem a concordância do **PGQP.**

II – O **MUNICÍPIO** deverá:

Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possa vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

Fornecer recursos humanos, equipamentos e instalações disponíveis, conforme explicitado no **Anexo I;**

Viabilizar financeiramente o presente Convênio para assegurar a execução das atividades previstas no **Anexo I** deste instrumento, de acordo com os limites de aportes previstos na Cláusula Quarta, sem que nada a esse título possa ser exigido do **PGQP,** salvo eventuais recursos captados por esta entidade para viabilização do projeto;

Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados nos instrumentos contratuais firmados para a execução deste Convênio;

Analisar os relatórios pertinentes aos projetos executados e certificar-se de que as atividades e etapas previstas no **Anexo I** foram adequadamente realizadas, devendo a aprovação formal ocorrer nas reuniões, devidamente registradas em ata firmada por representantes dos **PARTÍCIPES** com poderes expressos para tanto. Os relatórios serão aprovados desde que realizadas as ações previstas para cada etapa ou fase, independentemente do número de homens/hora empregados ou dos consultores envolvidos;

Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas e receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

No caso de paralisação parcial ou total injustificadas por parte do **PGQP,** assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

Participar dos encontros programados para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

Fornecer apoio político-institucional e disponibilizar dados e informações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

Avaliar a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do **PGQP,** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que não seja alterado o objeto do Convênio;

III – Os **PARTÍCIPES** deverão realizar reuniões periódicas para apresentação dos resultados do presente Convênio, conforme o descrito abaixo:

Reuniões mensais de acompanhamento, contando com a presença dos líderes envolvidos na execução do Convênio e de representantes do **MUNICÍPIO,** cabendo aos líderes por parte do **MUNICÍPIO** apresentar e analisar os relatórios referidos na alínea "l" do inciso I e nas alíneas "e" e "f" do inciso II, ambos desta cláusula, relatórios aos quais serão anexados documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas no mês antecedente. Os líderes de qualquer dos **PARTÍCIPES** poderão se fazer presentes por representantes devidamente credenciados;

Reuniões trimestrais de avaliação, contando com a presença dos líderes do **MUNICÍPIO** e representantes do **PGQP**, nas quais os participantes deverão: (i) apresentar as principais ações realizadas; (ii) apresentar os resultados do trimestre avaliado; e (iii) propor ações corretivas quando necessário;

O **PGQP** é responsável pelo agendamento e convocação dessas reuniões, devendo consultar o **MUNICÍPIO** para obter concordância quanto às datas e horários para a formatação de uma Agenda Anual de Reuniões;

Caso alguma reunião não possa acontecer na data prevista, seus líderes deverão de comum acordo alterar a data, preferencialmente na reunião anterior ou no máximo 02 (duas) semanas antes da data prevista;

O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de interromper imediatamente o apoio financeiro ao projeto caso durante 02 (dois) meses consecutivos não seja realizada nenhuma reunião prevista neste item III, por responsabilidade do **PGQP,** salvo quando apresentadas as justificativas cabíveis;

O aceite dos serviços, para fins de cumprimento de pagamento a fornecedores, será efetivado através da aprovação, com voto favorável dos representantes do **MUNICÍPIO** e do **PGQP**, dos relatórios nas reuniões mensais, lavrando-se a competente ata;

Nos meses em que ocorrerem as reuniões trimestrais previstas neste inciso, alínea "b", elas substituirão, para todos os efeitos, as reuniões mensais previstas neste inciso, alínea "a", dispensando-se sua realização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E REPASSES FINANCEIROS

O presente Convênio tem valor total R$ 1.734.297,82 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – Estão incluídas no valor deste Convênio todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais da consultoria que vier a ser contratada para a execução do objeto, bem com impostos, taxas e encargos sociais, devidos pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, não podendo o **MUNICÍPIO** ser questionado sobre essas obrigações.

Parágrafo Segundo – Este Convênio envolve a utilização de recursos financeiros dos **PARTÍCIPES,** mas não gerará qualquer encargo ou solidariedade entre as partes, além das pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O valor estabelecido será pago em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na cláusula quinta, devidamente especificado no respectivo Plano de Trabalho**.**

Parágrafo Quarto – O **MUNICÍPIO,** com o suporte institucional do **PGQP,** fica autorizado a buscar, junto a entidades privadas, doações para integrar a sua participação financeira no presente Convênio**.** Caso ocorram tais doações, seja na hipótese deste parágrafo ou na do

parágrafo seguinte, o aporte do **MUNICÍPIO** será automaticamente reduzido na mesma proporção do valor que lhe for doado.

Parágrafo Quinto – O **PGQP,** por sua vez, fica expressamente autorizado a também buscar, junto a entidades privadas, doações para custear a realização do presente Convênio. Nesse caso, o **PGQP** poderá requerer ao doador privado que contribua para o custeio das despesas da própria entidade (**PGQP**), em valor correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor da doação ao **MUNICÍPIO,** na hipótese deste parágrafo ou na do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Caso o **PGQP** consiga doações de entidades privadas para custear a realização do presente Convênio, deverá proceder da seguinte forma:

I - Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** beneficiário o valor doado, a identificação do doador e o cronograma de pagamento da doação;

II - Repassar tais valores diretamente aos fornecedores, a título de pagamento pelos serviços, somente após o aceite dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal pelos fornecedores;

III - Mensalmente, prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos captados e dos pagamentos efetuados aos fornecedores, relacionando os pagamentos e as etapas de trabalho cumpridas pelos fornecedores;

IV - Mensalmente, prestar contas aos doadores sobre a aplicação dos valores doados e sobre o andamento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor referido na cláusula quarta deste instrumento será custeado em parte pelo MUNICÍPIO (81,56%) e em parte pelo PGQP (18,44%), conforme o seguinte cronograma de desembolso:

Parágrafo Primeiro - O valor custeado pelo **MUNICÍPIO** será desembolsado na seguinte forma e condições:

I – o valor será dividido em parcelas fixas e irreajustáveis, conforme o caput desta cláusula;

II – o valor da parcela será repassado pelo **MUNICÍPIO** em até 15 (quinze) dias contados da aprovação do Relatório Mensal de Execução, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase em curso no mês anterior, com a entrega do(s) produto(s) respectivo(s), conforme o Plano de Trabalho. O Relatório será aprovado desde que realizadas as ações previstas para cada etapa ou fase;

III - os repasses serão efetuados mediante crédito em conta corrente do banco BANRISUL (041) Agencia 0400, conta corrente 61839960-9 vinculada ao presente Convênio. Tal conta será movimentada pelo **PGQP**, para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

IV - os pagamentos serão efetuados com os recolhimentos e retenções dos tributos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O **PGQP** fará o pagamento de sua parte em parcelas fixas e irreajustáveis, conforme coluna "PGQP" da tabela constante do caput desta cláusula, as quais deverão ser efetivadas nas mesmas datas de pagamento das parcelas cabíveis ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do **MUNICÍPIO** com a execução do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – Administração Central do Gabinete
1200 – Programa de Gestão de Receita e Despesa
3.3.9.0.35.00.00.00.00 – 0001 – Serviços de Consultoria

Parágrafo Primeiro – Após a emissão de relatórios, as reuniões mensais e o aceite dos serviços prestados, serão emitidos os devidos empenhos e, posteriormente, as notas fiscais correspondentes aos serviços mensais prestados.

Parágrafo Segundo – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro ou mensalmente de acordo com o cronograma previsto no **Anexo I**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, nos seguintes casos:

I – para assegurar o integral cumprimento de seu objeto;

II – mediante acordo entre os **PARTÍCIPES**, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente instrumento poderá vir a ser resilido, a qualquer momento, de comum acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, ou ainda por superveniência de norma legal que o torne inexequível, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia.

Parágrafo Primeiro – São situações que ensejam a extinção antecipada do Convênio, por iniciativa do **MUNICÍPIO**:

I – quando o objeto do Convênio não for executado ou houver demora injustificada em fazê-lo, conforme estabelecido no cronograma, se o **PGQP** ou o a consultoria que vier a ser contratada tiver dado causa ao inadimplemento ou atraso;

II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

III – a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;

IV – o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Parágrafo Segundo – A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os **PARTÍCIPES** das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste Convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

O **MUNICÍPIO** poderá disponibilizar, nos limites da lei, dados sigilosos para viabilizar a execução do objeto deste Convênio, ficando o **PGQP,** desde já obrigados com a estrita manutenção do sigilo de tais dados, estendendo tais obrigações a todos os respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do acompanhamento das atividades.

Parágrafo Primeiro – Os **PARTÍCIPES** obrigam-se, por si e por seus servidores, prepostos ou empregados, a manter sigilo e

confidencialidade sobre todas as informações técnicas pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos.

Parágrafo Segundo – Não serão consideradas confidenciais as informações que: (i) já sejam de domínio público ou que se tornem de domínio público, em virtude de publicações ou qualquer outra forma de divulgação; (ii) sejam previamente conhecidas pelas outras partes, sem obrigação de sigilo; (iii) tenham sido independentemente desenvolvidas por uma das outras partes; (iv) tenham sido obtidas legitimamente de terceiros, sem violação aos termos do presente Convênio ou das Leis brasileiras.

Parágrafo Terceiro – Não serão disponibilizados dados que permitam a identificação de contribuintes Pessoa Física ou Jurídica, e/ou dados dos servidores do **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Quarto – As ações a serem implantadas perante os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão observar os dispositivos legais pertinentes, em especial, o previsto no artigo 198 do Código Tributário Nacional, bem como serem apresentadas e aprovadas previamente pelo respectivo titular do órgão ou entidade.

Parágrafo Quinto – O resultado final deste Projeto poderá ser divulgado para conhecimento de terceiros mediante prévia autorização das lideranças dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente Convênio e no Plano de Trabalho, caso o desenvolvimento de sua execução as exijam, e desde que não impliquem em alteração do objeto do Convênio, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **PARTÍCIPES** estabelecem, ainda, as seguintes disposições:

I – Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades **PARTÍCIPES,** nos endereços indicados em suas respectivas qualificações;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos **PARTÍCIPES,** bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

III – Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Convênio com as cláusulas e condições de seu **Anexo I,** prevalecerão as disposições constantes no Convênio;

IV – Se qualquer dos **PARTÍCIPES** permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente Convênio, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido;

V – Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos **PARTÍCIPES,** consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos;

VI – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os **PARTÍCIPES** e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Convênio, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem;

VII – O Controle Interno do **MUNICÍPIO** poderá se necessário à execução do presente Convênio, requerer ao **PGQP** que apresente suas demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

VIII – A consultoria que vier a ser contratada deverá manter a seguinte documentação à disposição do **MUNICÍPIO,** e apresentá-la formalmente conforme o **MUNICÍPIO** exigir: (a) cópia autenticada dos contratos de trabalho de todos os seus empregados; (b) exibir as guias de recolhimento de tributos a que está legalmente obrigado a recolher; e (c) documentos relativos às horas trabalhadas, pagamento de férias, auxílio natalidade, horas-extras e adicionais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL

Pelo **MUNICÍPIO** fica indicado como Gestor do presente Convênio o Sr. Gilso Gotardo, Secretário Municipal da Fazenda, Matrícula 54.153 e como Fiscal, o Sr. Kátia de Mari da Silva, Servidora Municipal, Matrícula nº 80.974.

Pelo **PGQP** fica indicado como Gestor do presente Convênio o Sr. Edgar Bertschinger e como Fiscal, o Sr. Luiz Ildebrando Pierry.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado em extrato nos Diários Oficiais do **MUNICÍPIO** com observância do disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DÚVIDAS E DO FORO

Compete ao foro da Comarca de São Leopoldo/RS, com exclusividade, dirimir quaisquer questões, dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Convênio ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os PARTÍCIPES, através da celebração de Termos Aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Leopoldo, 26 de agosto de 2014.

DR. ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal de São Leopoldo

SR. RUBENS HEMB
Qualidade RS (PGQP)

SR. LUIZ ILDEBRANDO PIERRY
Qualidade RS (PGQP)

Testemunha:

Nome:
CPF:

Testemunha:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:F636E6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PRORROGAÇÃO PE Nº 04/2014 - ALIMENTOS NÃO-PERECÍVEIS E PERECÍVEIS/ FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014 –SRP- FHC
PRORROGAÇÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio do Vice-Presidente Administrativo Sr. Ivan Luiz Michelon torna público a prorrogação dos preços registrados, oriundos da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 04/2014**, tipo **Menor Preço por Lote**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **aquisição futura de alimentos não perecíveis e perecíveis, para uso na Fundação Hospital Centenário.** A partir de 15/10/2014 fica prorrogada a referida Ata de Registro de Preços veiculada neste periódico em 15/04/2014, edição 1281, código identificador: AFE741FE das licitantes SILUI MERCADO DAS FRUTAS LTDA e VIA QUALITÁ SUPERMERCADO LTDA com vigência até 14/04/2015. A empresa Goelzer & Cia Ltda não aceitou a prorrogação da Ata. Neste mesmo ato passamos o lote 25 a segunda classificada no certame, a empresa SILUI MERCADO DAS FRUTAS LTDA ao valor de R$ 14,47. A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

IVAN LUIZ MICHELON
Vice-Presidente Administrativo da FHC.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Carine Jeronimo Waschburger
Código Identificador:3B1D5EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PRORROGAÇÃO PE Nº 09/2014 - ALIMENTOS NÃO-PERECÍVEIS E PERECÍVEIS/ FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2014 –SRP- FHC
PRORROGAÇÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio do Vice-Presidente Administrativo Sr. Ivan Luiz Michelon torna público a prorrogação dos preços registrados, oriundos da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 09/2014**, tipo **Menor Preço por Lote**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **aquisição futura de alimentos não perecíveis e perecíveis, para uso na Fundação Hospital Centenário.** A partir de 15/10/2014 fica prorrogada a referida Ata de Registro de Preços veiculada neste periódico em 15/04/2014, edição 1281, código identificador: 2F9938BC das licitantes SILUI MERCADO DAS FRUTAS LTDA, TAVI PAPELARIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMATICA LTDA e ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA com vigência até 14/04/2015. A empresa Goelzer & Cia Ltda não aceitou a prorrogação da Ata. Neste mesmo ato passamos os lotes da mesma a segunda classificada no certame, a empresa SILUI MERCADO DAS FRUTAS LTDA conforme lista infra disposta na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE E PREÇO da unidade respectivamente: 04 R$ 2,60; 05 R$ 7,16; 06 R$ 9,17; 07 R$ 10,10; 16 R$ 9,93; 17 R$ 25,56; 18 R$ 26,40. O lote 13 fornecido pela empresa Goelzer & Cia Ltda restou frustrado em decorrência do valor ofertado pela remanescente ser inaceitável. A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

IVAN LUIZ MICHELON
Vice-Presidente Administrativo da FHC.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Carine Jeronimo Waschburger
Código Identificador:5C473BA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 217/2014	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E CHRISTINA CIDADE DIAS DE CASTRO**
OBJETO	Contratação de palestrante para ministrar 04 (quatro) palestras nas escolas municipais no dia 20 de outubro de 2014.
VALOR	**R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será dia 20 de outubro de 2014.
DOTAÇÃO	**4/2014– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.024.3390.36 - 1 - 382/2014 - ATIVIDADES CULTURAIS**
AMPARO LEGAL	Processo nº 18851/2014 e demais pareceres, com inexigibilidade de licitação conforme inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	09/10/2014

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:B51B2604

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 218/2014	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA OSNIR ANTONIO DINIZ (PRAINHA)**				
OBJETO	Contratação de empresa para conserto de pneus de veículos da Secretaria de Saúde, sendo:				
	10	un	Conserto pneu 205 75R 16	10,00	100,00
	20	un	Conserto pneu 185 70R 14	10,00	200,00
	30	un	Conserto pneu 225 / 70R 15	10,00	300,00
	10	un	Conserto pneu 195/55R 15	10,00	100,00
	10	un	Conserto pneu 175/70 R14	10,00	100,00
	30	un	Conserto pneu 195/65 R15	10,00	300,00
				Total	**1.100,00**
VALOR	**R$ 1.100,00** (um mil e cem reais)				
PRAZO VIGÊNCIA	será da data de sua assinatura até 31/12/2014				
DOTAÇÃO	**08 – SECRETARIA DE SAÚDE 2.060.3390.39 - 40 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE**				
AMPARO LEGAL	Processo nº 18709/2014 e demais pareceres, dispensado de licitação conforme inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.				
DATA ASSINATURA	09/10/2014				

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:B6CBF2CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 219/2014	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA FABIAN ROBERTO MARIOTTI**
OBJETO	Contratação de empresa para locação e instalação de brinquedos para Festa Municipal da Criança, que acontecerá dia 11/10/2014, com duração de 4 horas, iniciando às 08 horas da manhã e encerrando às 12 horas, sendo os brinquedos: 01 touro mecânico, 02 camas elásticas grandes, 02 pula pula castelo gigante, 01 tribogã, 01 luta de cotonetes, 01 carrinho de pipocas para distribuição de 1000 saquinhos de pipoca, 01 barraquinha de algodão doce para distribuição de 1000 unidades, shows de mágica e malabarismos, pinturas dos rostos e manicure.
VALOR	**R$ 3.000,00** (três mil reais),
PRAZO VIGÊNCIA	será dia 11/10/2014
DOTAÇÃO	**4/2014– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.024.3390.39 - 1 - 383/2014 - ATIVIDADES CULTURAIS**
AMPARO LEGAL	Processo nº 18531/2014 e demais pareceres, dispensado de licitação conforme inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	10/10/2014

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:EB5FB49C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 220/2014	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA TORRESCAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**
OBJETO	Contratação de empresa para fretamento de ônibus rodoviário intermunicipal equipado com banheiro e ar condicionado, com motorista, para o transporte do Grupo da Terceira Idade, nos seguintes trajetos ida e volta: 02 viagens a Tramandaí R$ 650,00 un. 04 viagens a Igrejinha R$ 1.900,00 un.
VALOR	**R$ 8.900,00** (oito mil e novecentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	data de sua assinatura até 31/12/2014.
DOTAÇÃO	**07– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.071.3390.39 - GRUPO NOVA VIDA - 3ª IDADE**
AMPARO LEGAL	Processo nº 19782/2014 e demais pareceres, dispensado de licitação conforme inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93

DATA ASSINATURA	13/10/2014

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6D74531A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 221/2014	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E FABIANE HOSCHEIDT TRESCASTRO**
OBJETO	Contratação de profissional para contação de histórias na 1ª Feira do Livro de Xangri-Lá, no dia 18 de outubro de 2014.
VALOR	**R$ 500,00** (quinhentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será dia 18/10/2014
DOTAÇÃO	**4/2014– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.024.3390.36 - 1 - 382/2014 - ATIVIDADES CULTURAIS .**
AMPARO LEGAL	Processo nº 19329/2014 e demais pareceres, inexigível de licitação conforme inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	13/10/2014

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:2701A1C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 222/2014	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E ORETTI MARIA BORGES LEFFA**
OBJETO	Contratação de profissional para apresentação teatral da "Turminha do Nosso Amiguinho", a ser realizada no dia 17 de outubro de 2014, em três sessões com duração de 45 minutos por sessão, nas três escolas infantis do Município
VALOR	**R$ 500,00** (quinhentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será dia 17/10/2014
DOTAÇÃO	**4/2014– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.024.3390.36 - 1 - 382/2014 - ATIVIDADES CULTURAIS**
AMPARO LEGAL	Processo nº 19328/2014 e demais pareceres, com inexigibilidade de licitação conforme inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	4/10/2014

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:2B598472

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 223/2014	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CEEE-D E O MUNICIPIO DE XANGRI-LA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP.
OBJETO	O presente contrato tem por obejetivo a operacionalização da cobrança, repasse e contabilização da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com Lei Municipal nº 786/2005 de 06/12/2005.
VALOR	O valor da CIP será calculado de acordo com o Anexo I do presente contrato.
PRAZO VIGÊNCIA	O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura
DATA ASSINATURA	15/10/2014

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:725C96CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 224/2014	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA A TOMIELO SEGURANÇA LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa de segurança para o evento da Feira do Livro de Xangri-Lá, conforme especificações mínimas constantes no Anexo II e III.
VALOR	R$ **7.290,00** (sete mil duzentos e noventa reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 15 à 19 de outubro de 2014.
DOTAÇÃO	**4/2014– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.024.3390.39 - 1 - 383/2014 - ATIVIDADES CULTURAIS**
AMPARO LEGAL	Processo nº 18073/2014, Processo de Licitação nº 473/2014, Edital 179/2014 de Pregão Eletrônico n° 134/2014.
DATA ASSINATURA	15/10/2014.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:78F450CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 225/2014	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA - ME.**
OBJETO	Contratação de empresa para a sonorização, iluminação e gerador de energia para a 1º Feira do Livro de Xangri-Lá, que acontecerá de 16 à 19 de outubro de 2014, conforme especificações mínimas constantes nos Anexos II, III e IV.
VALOR	R$ **7.599,99** (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 16 à 19 de outubro de 2014
DOTAÇÃO	**4/2014– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.024.3390.39 - 1 - 383/2014 - ATIVIDADES CULTURAIS**
AMPARO LEGAL	Processo nº 17887/2014, Processo de Licitação nº 474/2014, Edital 180/2014 de Pregão Presencial n° 135/2014.
DATA ASSINATURA	15/10/2014.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:4851BBE1

